



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 83ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO INDICADO MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

REF: Processo nº 50901.006868/2023-32 e Processo nº 10113.100635/2023-97.

Aos vinte e seis dias de junho de dois mil e vinte e três, às 14 (quatorze) horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADHI BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e WISLLEN EXEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro suplente); tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA (Secretária dos Órgãos Colegiados), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado, **MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA**, para compor o Conselho de Administração da CDP. **Constam nos autos: OFÍCIO SEI Nº 62215/2023/MGI (id. 7269173); Formulário de Cadastro de Administrador, devidamente preenchido, (id. 7269177), contendo como anexo os documentos comprobatórios respectivos (id. 7269215); Termo de autorização de tratamento de dados; Nota Técnica SEI nº 17484/2023/MGI (id. 7269190); Consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas; com aprovação válida até 19/09/2023.**

J) DA ANÁLISE DO COMITÊ: Para ocupar cargo de Conselheiro de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê apresenta o **quadro de Análise de Cumprimento de Requisitos e o quadro de Análise de vedações para compor o CONSAD, abaixo:**

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DO COLEG
Ser cidadão de reputação ilibada	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016	O indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito. Também juntou a consulta com "APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal, logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.
Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou: 1. cópia de currículo. 2. Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília; 3. Certificado de Pós-graduação em Curso de Especialização MBA- Controladoria pela Universidade Católica de Brasília; 4. Certificado de Pós-graduação em MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas; 5. Curso para Conselheiro de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST ¹¹ , "o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; e b) <u>experiência qualificada em Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia</u> ". Este Comitê entende que o requisito está cumprido.
Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.	art. 17, inciso II da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso III e §1º do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou: 1. Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília; 2. Certificado de Pós-graduação em Curso de Especialização MBA- Controladoria pela Universidade Católica de Brasília; 3. Certificado de Pós-graduação em MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas;	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) <u>Contabilidade</u> ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.
Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno; d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal. - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do <i>caput</i> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do <i>caput</i> poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.	art. 17, inciso I da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso IV, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016	No quadro "Tempo de Experiência e Funções Declaradas" constante no Formulário, o indicado assinalou os itens "a" (dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior), e explicitou que exerceu os seguintes cargos ou funções em empresa pública e/ou órgãos federais: 1. CONSULTOR MATRIZ NA GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE E GERÊNCIA NACIONAL CONTROLE E REGISTRO CONTÁBIL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (08/09/2008 a 17/03/2017) (total: mais 8,53 anos) - Portarias: Nomeação não identificada; Exoneração não identificada. Evidenciada por Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal; 2. FPE 101.3 - FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO (204/03/2020 a 23/02/2022) (total: 1,97 anos) - Portarias: Nomeação nº 6.138, DOU 04/03/2020; Exoneração nº 1.746, DOU 23/02/2022. 3. DAS 101.4 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (23/02/2022 a 01/05/2022) (total: 0,18 anos) - Portarias: não identificadas, contudo evidenciada por consulta no Portal da transparência. 4. FPE 101.4 - FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO (02/05/2023 a 23/01/2023) (total: 0,73 anos) - Portarias: não identificadas, contudo evidenciada por consulta no Portal da transparência. 5. FEX 011.3 - FUNÇÃO COMISSONADA EXECUTIVA (24/01/2023 a 06/06/2023). Total: 0,36 anos - Portarias: não identificadas, contudo evidenciada por consulta no Portal da transparência Total geral: 11,78 anos	Segundo o "Formulário A - Cadastro de Administrador" preenchido pelo indicado, na parte referente aos requisitos, há necessidade de comprovação documental. Verifica-se que o indicado não juntou todas as portarias necessárias para auferir o tempo de serviço público, ou em cargos de chefia ou assessoramento superior. Entretanto, foi juntado documento emitido através do Portal da Transparência, no qual consta "histórico dos vínculos com o poder executivo federal". Em referido documento, verifica-se que o indicado possui mais de 11,78 anos no serviço público federal, ocupando diferentes cargos seja . Ressalta que referido documento pode ter sua validade atestada através do link https://www.portalttransparencia.gov.br/servidores/78215292 . Este Comitê atende que o requisito foi cumprido.

ANÁLISE DE ANÁLISE DE VEDAÇÕES PARA COMPOR O CONSAD

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE DO COELEG
Aqueles previstos nos art. 17, §§2º e 3º da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 29 e 30, §3º do Decreto nº 8.945/2016.	Item c do formulário (ausência de vedações), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadrava nas vedações legais, bem como, não possuir conflito de interesse.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado." O Comitê entende que o requisito foi cumprido.

II) DA CONCLUSÃO: Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **aprovação** da indicação do Sr. **MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA** por estar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais e estatutários, bem como verificada a ausência de vedações e impedimentos para compor o Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará - CONSAD/CDP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador

(assinado eletronicamente)
WADIH BRAZÃO E SILVA
Membro Titular

(assinado eletronicamente)
Wislen Ezequiel Conceição Cunha
Membro suplente

(assinado eletronicamente)
LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Secretária dos Órgãos Colegiados

[1] https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 30/06/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wislen Ezequiel Conceição Cunha, Membro do Comitê**, em 30/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 03/07/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7269277** e o código CRC **05CEEBA7**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 7269277

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br